



WEALTHHERITAGE

Autorização de Permanência e Residência

O Regime do “Golden Visa”

O Direito de Residência dos Cidadãos Europeus

- (i) Qualquer cidadão da UE tem direito de residir em Portugal, por um **período até 3 meses**, sendo titular de documento de identidade ou passaporte válidos, sem necessidade de observar quaisquer outras condições.

- (ii) Caso pretenda permanecer por **período superior a 3 meses**, deverá preencher **uma** das seguintes condições:
 1. Exercer em Portugal uma actividade profissional subordinada ou independente;
 2. Dispor de recursos suficientes para si e para a sua família, e, em certos casos, seguro de saúde;
 3. Ser familiar que acompanhe ou se reúna com o cidadão da UE (que verifique uma das condições anteriores).

- (iii) O cidadão deverá formalizar o registo do seu direito de residência junto da Câmara Municipal da área de residência no prazo de 30 dias.

A Autorização de Residência para Cidadãos de Estados Terceiros

WEALTHHERITAGE

Os cidadãos nacionais de Estados Terceiros (fora da EU e do EEE) podem requerer, além da genérica autorização de residência para exercício de actividade profissional (subordinada, independente ou qualificada), uma

Autorização de residência para exercício de actividade de investimento
(a exercer pessoalmente ou através de sociedade)

“GOLDEN VISA”

Requisitos Gerais

- (i) Exercício da actividade por período mínimo de 5 anos (a contar da autorização de residência temporária);
- (ii) Posse de meios de subsistência e alojamento;
- (ii) Inscrição na segurança social, sempre que aplicável;
- (iii) Estar abrangido por protecção na saúde, seja através do Serviço Nacional de Saúde ou por seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada;
- (iv) Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena de prisão superior a 1 ano;
- (v) Não se encontrar em período de interdição de entrada em território nacional;
- (vi) Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen / Sistema de Informação Integrado do SEF para efeitos de não admissão;
- (vii) Ter a sua situação contributiva regularizada.

Requisitos Especiais de Acesso (Alternativos)

- (i) Investimento no montante \geq a 1 milhão de euros (incluindo em acções ou quotas);
- (ii) Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
- (iii) Aquisição de bens imóveis de valor \geq a 500 mil euros;
- (iv) Aquisição de bens imóveis com mais de 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação, no montante \geq a 350 mil euros;
- (v) Investimento de valor \geq a 350 mil euros, a aplicar em actividades de investigação científica ou tecnológica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- (v) Investimento de valor \geq a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de entidades públicas;
- (vi) Investimento \geq a 350 mil euros para aquisição de unidades de participação em fundos de investimentos ou capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas.

Validade

- (i) A autorização de residência temporária é válida pelo período de **1 ano** e é **renovável** por períodos sucessivos de 2 anos;
- (ii) Após 2 renovações, o investidor pode solicitar autorização de residência permanente (caso em que deverá ser titular de residência temporária há pelo menos 5 anos);
- (iii) Para efeitos de renovação: deverá fazer prova de permanência em território nacional (7 dias, no 1.º ano; 14 dias nos subsequentes períodos de 2 anos).

Procedimentos

Meios para requerer Autorização de Residência

Pedido *online*
<http://ari.sef.pt>

**Pedido nas Direcções
Regionais do SEF**

Documentação necessária

- (i) Passaporte válido;
- (ii) Comprovativo da entrada e permanência legal em território nacional;
- (iii) Comprovativo de que é abrangido por protecção na saúde (seguro de saúde, p. ex.);
- (iv) Certificado de registo criminal do país de origem e requerimento para consulta de registo criminal português;
- (v) Declaração sob Compromisso de Honra de que a actividade será exercida por um período de 5 anos;
- (vi) Prova de situação contributiva regularizada (perante Autoridade Tributária e Aduaneira e Seg. Social).

Observações Finais

- (i) O Golden Visa é uma possibilidade única para obter residência e poder circular livremente na União Europeia – Espaço Schengen
- (ii) O que permite, entre outros, viver, investir, trabalhar e colocar os filhos a estudar na Europa;
- (iii) Proporcionando liberdade, segurança, paz e estabilidade a todos os membros da família;
- (iv) Tanto os cidadãos da UE como de Estados Terceiros, que passem a permanecer e a residir em Portugal, têm possibilidade de aceder a um regime fiscal vantajoso – **regime fiscal do residente não habitual**;
- (v) Para aceder ao referido regime, os cidadãos não residentes deverão, antes de mais, cumprir os requisitos para se tornarem residentes (fiscais) em Portugal, além dos requisitos específicos para aceder àquele regime especial;
- (vi) O direito de residência e a autorização de permanência são uma **questão prévia**, relacionada com a possibilidade de um cidadão estrangeiro vir a trabalhar, permanecer e viver em Portugal, independentemente do regime fiscal a que possa ter acesso.